



Cruzeiro, 22 de abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº / 2026

“Fica instituído o uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos municipais do Município de Cruzeiro/SP.”

Art. 1º - Fica instituído o uso de crachá de identificação funcional por todos os servidores públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se a:

- I – Servidores públicos efetivos;
- II – Servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – Empregados públicos;
- IV – Contratados temporários;
- V – Estagiários;
- VI – Prestadores de serviço que exerçam atividades contínuas em repartições públicas.

Art. 3º - O crachá de identificação funcional deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do servidor;
- II – Fotografia recente;
- III – Cargo ou função exercida;
- IV – Órgão ou setor de lotação;
- V – Número de identificação funcional (se houver).

Art. 4º - O uso do crachá deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Durante todo o expediente de trabalho;
- II – Em local visível, preferencialmente na parte superior do vestuário;
- III – Em atendimentos ao público, internos ou externos.





Art. 5º - O crachá é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado seu empréstimo a terceiros.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o servidor às sanções administrativas previstas na legislação estatutária vigente, respeitado o devido processo legal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer:

- I – Padrões visuais e de segurança dos crachás;
- II – Casos excepcionais de dispensa do uso;
- III – Procedimentos para emissão, substituição e controle;
- IV – Medidas disciplinares complementares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 24 de março de 2026.

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK
VEREADOR – NOVO

EUNICE DA SAÚDE
VEREADORA - PL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o uso de crachá de identificação funcional pelos servidores públicos municipais, como medida essencial para o fortalecimento da transparência, segurança institucional e melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

A identificação visível dos agentes públicos é instrumento de controle social, permitindo ao munícipe reconhecer com clareza quem está prestando o serviço público, garantindo maior confiabilidade nas relações entre a Administração Pública e a população.

Além disso, a medida contribui significativamente para:

- coibir práticas irregulares;
- reforçar a segurança nas repartições públicas;
- assegurar a responsabilização funcional;
- promover a organização administrativa.

Importante destacar que diversos municípios do Estado de São Paulo já adotam medidas semelhantes, seja por meio de legislação específica ou regulamentação administrativa, evidenciando a legalidade e a pertinência da iniciativa.

Do ponto de vista constitucional, o projeto encontra amparo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, trata-se de medida de baixo custo e alto impacto administrativo e social, plenamente compatível com o interesse público.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 27/04/2026 11:53

Checksum: **AD54B5B6017BA540714FA693369FF69AEB5B45D458342E5529E0316157335654**

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 27/04/2026 13:25

Checksum: **A367A6544E970E87D91D56BE0F8F04A2130841E9BBE172393DCBC936580A2660**

